



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

CONVITE Nº 01/2022

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Novo Repartimento, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.626.424/0001-88, por intermédio de seu Presidente, Vereador Wagner Alves Carvalho, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade de CONVITE, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 004/2022 e em conformidade com as regras estipuladas neste Edital, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais diplomas normativos aplicados à espécie.

A Sessão pública referente a este certame será realizado no local, endereço, dia e horário abaixo especificado:

DIA: 18 de março de 2022

HORÁRIO: 10h00min.

LOCAL: Sala da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Novo Repartimento, situado na Av. Arapongas Qd. 30 n.º 16, Parque Uirapuru, Novo Repartimento - PA.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnico-profissionais de suporte às atividades de comunicação institucional, monitoramento e alimentação de mídias e redes sociais, transmissão ao vivo de (streaming de áudio e vídeo) via internet das sessões do Poder Legislativo de Novo Repartimento, gravação e disponibilização das sessões gravadas, entregues ao poder legislativo, em mídia digital no site e rede social para armazenamento, e fotos das sessões da Câmara Municipal de Novo Repartimento, conforme especificações constantes no Anexo I, deste instrumento convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto, escolhidos e convidados que preencham as condições exigidas nesta Carta Convite e os demais interessados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Novo Repartimento

Comissão Permanente de Licitação

apresentação das propostas, conforme disposição expressa no § 3º, do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Fica impedida de participar desta licitação a empresa:

- a) que estiver com o direito de licitar ou contratar suspenso com a Câmara Municipal de Novo Repartimento ou impedido com o Município de Novo Repartimento, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitada, de acordo com o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- c) que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) com falência declarada.

2.3. Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

- a) agente público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Novo Repartimento;
- b) empresa que possua sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo de Novo Repartimento (vereadores) e com os ocupantes de cargos de direção, chefia, pregoeiro, equipe de apoio e membros da comissão de licitação da Câmara Municipal de Novo Repartimento, em razão dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade que regem a Administração Pública.

2.4. Uma empresa, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preço.

2.5. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa, ligadas por vínculo de coordenação ou subordinação.

2.6. O licitante enquadrado na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que deseja obter os benefícios legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas consolidações (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) deverá apresentar o **Requerimento de Benefício do Tratamento Diferenciado e Declaração para ME/EPP/MEI**, de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO V**, deste Edital, juntamente com a última Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e/ou Certidão/Declaração expedida



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Novo Repartimento

Comissão Permanente de Licitação

pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de preclusão.

2.7. A não comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte exclui o interesse do licitante pela aplicação dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações.

2.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou mediante autenticação por servidor da Câmara Municipal desde que junto com as cópias sejam apresentados os documentos originais ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

2.9. Os interessados poderão se fazer representados por seu representante legal ou por procurador legalmente habilitado, desde que haja a apresentação conjunta dos seguintes documentos no original ou por cópia regularmente autenticada:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, em vigor e suas alterações, ou consolidação, ou tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para representação e praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2.10. Deverá ser entregue o Recibo de entrega de edital, de acordo com **ANEXO II**, fora do envelope de habilitação.

3. DOS ENVELOPES E SUA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e às propostas de preços deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, identificados com o nome do(a) licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Documentos de Habilitação" e "Propostas de preços" contendo os seguintes requisitos:

**ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

**ENVELOPE Nº 02
PROPOSTAS DE PREÇOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Novo Repartimento

Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO REPARTIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO Convite nº 01/2022
Identificação do Licitante: (Razão
Social, fone, e-mail)

REPARTIMENTO COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Convite nº 01/2022
Identificação do Licitante: (Razão Social,
fone, e-mail)

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

4.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no **envelope nº 01**:

4.2. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

4.2.1. Comprovante de cadastro no CNPJ/MF, bem como cópia da cédula de identidade, CPF/MF do sócio(a) ou procurador(a) da empresa.

4.2.2. Ato constitutivo da entidade, sendo:

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

c) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

d) no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764/71;

e) quando se tratar de micro empreendedor individual, apresentar Certificado de Condição de Micro empreendedor Individual (CCMEI), expedido pelo Portal do Empreendedor – www.portaldoempreendedor.gov.br;

f) comprovante da condição de micro ou pequena empresa ou assemelhada, feita por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, caso pretenda se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Novo Repartimento

Comissão Permanente de Licitação

g) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou consolidação, devidamente registrados;

h) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2.3. Os licitantes, que por determinação legal das Juntas Comerciais, que estejam registrados deverão, obrigatoriamente, anexar cópias autenticadas, em todas as folhas, sob pena de inabilitação.

4.3. Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

c) Certificado de regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Certidão de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal do domicílio/sede da licitante;

e) Prova de inexistência de débitos não pagos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) do domicílio/sede da licitante.

4.4. Outras comprovações:

4.4.1. Deverá a licitante apresentar ainda, junto aos documentos de habilitação, as seguintes declarações:

a) Declaração de pleno atendimento das exigências, que atende a todos os requisitos da habilitação e que as atividades empresariais estão em consonância com o objeto licitado, em conformidade com modelo apresentado no **ANEXO III**;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar a ocorrência de fato superveniente, conforme modelo apresentado do **ANEXO IV**;

c) Requerimento de Benefício do Tratamento Diferenciado e Declaração para ME/EPP/MEI, de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO V**, deste Edital, juntamente com a última Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e/ou Certidão/Declaração expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, para os licitantes



enquadrados que desejam obter os benefícios legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas consolidações.

d) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme requerido pelo art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, de acordo com modelo constante no **ANEXO VI**;

e) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público (vereador) ou servidor ocupante de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Novo Repartimento, conforme **ANEXO VII**.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará a licitante inabilitada.

5.4. O licitante poderá ser inabilitado quando:

a) deixar de apresentar os documentos exigidos no envelope Documentos de Habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Carta Convite ou com irregularidades;

b) algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

5.5. A documentação exigida, no que couber, poderá ser apresentada através de impresso original, obtido via internet, desde que seja possível a confirmação, também pela internet, de sua autenticidade.

5.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

5.7. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação da licitante, salvo os casos legalmente permitidos.

5.8. Os documentos que não consignarem em seu teor o prazo de validade, somente serão aceitos quando datados de no máximo 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.



5.9. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

5.10. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

6.1. A proposta deverá ser preenchida de forma manual, datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel timbrado ou com a logomarca da empresa, em apenas uma via, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador com poderes para tanto.

6.2. A proposta deverá conter os seguintes elementos:

a) nome ou razão Social, CNPJ, endereço completo e atual da licitante e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver;

b) número do Edital de Convite;

c) marca, especificações dos produtos e demais elementos indispensáveis a sua caracterização, quando exigido;

d) preço unitário e total do item e da proposta, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional e em algarismos arábicos, incluindo todas as despesas, impostos, taxas, mão de obra e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, financeiros ou previsão inflacionária, legal e/ou adicional, indispensáveis à perfeita e completa execução da prestação contratual;

e) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega;

f) o nome do banco, número da agência e número da conta corrente da licitante, preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou mediante informação do número/código PIX, para efeito da emissão de nota de empenho e respectivo pagamento;

g) o proponente poderá utilizar o **ANEXO VIII** como modelo para formular sua proposta.

6.3. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, prevalecerão os primeiros.

6.4. Caso haja erros aritméticos, estes serão corrigidos automaticamente pela CPL.



6.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

6.9. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições.

7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1. A licitação será processada e julgada, na data e horário estabelecido neste Edital, observando os seguintes procedimentos:

- a) abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- b) devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- c) abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- d) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos desta Carta Convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- e) julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes desta Carta Convite;
- f) deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto desta licitação.

7.2. Observar-se-á, ainda, os seguintes procedimentos:

- a) a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação;
- b) todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Novo Repartimento

Comissão Permanente de Licitação

c) é facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

d) quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Novo Repartimento, poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para 3 (três) dias úteis, na forma do § 3º, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93;

e) não sendo necessária a suspensão dos trabalhos para análise das propostas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação decidirá sobre a classificação das propostas.

7.3. O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função do **menor preço por item**. Ocorrendo o empate, adotar-se-á o critério do parágrafo segundo do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

7.4. O julgamento das propostas será realizado em igualdade de condições, considerando as propostas de:

a) menor preço.

7.5. O julgamento será feito pelo menor preço por item, consequentemente não podendo haver mais de um vencedor para o objeto da licitação.

7.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei Geral de Licitações, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.7. Na hipótese de participação no certame de microempresas e empresas de pequeno porte, de conformidade com o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.8. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do disposto no subitem anterior serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.9. Após o julgamento das propostas a CPL determinará a classificação das propostas e declarará vencedor o licitante que apresentar o menor preço, na forma e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.10. O licitante declarado vencedor será convocado a assinar o respectivo Contrato de Fornecimento/Aquisição/prestação de serviços, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a efetivação da assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação

7.11. Fica ressalvado a Administração o direito de rejeitar todas as propostas, renovar ou anular a licitação, obedecidas aos ditames da Lei. Na hipótese de inabilitação dos licitantes ou quando todas as propostas forem desclassificadas a Comissão Permanente de Licitação poderá valer-se da prerrogativa contida no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Ocorrendo quaisquer dos casos especificados no inciso I, do art. 109, da Lei Geral de Licitações, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, a conta da intimação do ato ou da lavratura da ata.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada por parte da licitante acerca da sua intenção de recorrer implicará decadência do direito de recurso.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Novo Repartimento

Comissão Permanente de Licitação

8.3. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

8.4. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito, dirigido à autoridade superior e protocolizado na sede da Câmara Municipal de Novo Repartimento, no endereço e horários indicados no preâmbulo deste Edital.

8.5. Os autos do processo administrativo licitatório permanecerão, desde a data da sessão pública, com vista franqueada às licitantes interessadas, devendo a Câmara Municipal e a CPL fornecer todas as informações e cópia dos documentos eventualmente solicitados.

8.6. Acerca do recurso interposto, que poderá ter efeito suspensivo do certame, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7. O juízo de retratação feito pela CPL, com a reconsideração da decisão recorrida, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Decidido o recurso pela autoridade superior e constatada a regularidade do procedimento realizado, ela deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

8.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

9. DO CONTRATO

9.1. Homologada a Licitação e Adjudicado o objeto, a Administração convocará, por escrito, o Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Instrumento Contratual, devidamente formulado, conforme Minuta apresentada no **ANEXO IX** deste Edital.

9.2. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, e a Câmara Municipal convocará outra licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Novo Repartimento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Novo Repartimento

Comissão Permanente de Licitação

9.4. É facultado à Câmara Municipal de Novo Repartimento, quando o licitante convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

9.5. O prazo estipulado no item 9.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Novo Repartimento.

9.6. Farão parte integrante do respectivo Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato, iniciará na data de assinatura e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo, na forma do art. 57, da Lei Geral de Licitações.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro sob as dotações: **Manutenção da Câmara Municipal. 33.90.39.00** – Outros Serviços Pessoa Jurídica, Processo Legislativo.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será mensal devendo a **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal dos serviços, que será atestada pelo Gestor de Contrato.

12.2. A **CONTRATADA** deverá possuir conta bancária de pessoa jurídica na Caixa Econômica Federal ou cadastro no PIX.

12.3. Na falta do Gestor/Fiscal do contrato o atesto será realizado pela Controladoria Interna.

12.4. O pagamento será efetivado após a verificação da nota fiscal do produto ou serviço e da regularidade fiscal e trabalhista junto ao Gestor de Contrato.

12.5. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.



13. DO REAJUSTE

13.1. O preço do objeto constante deste contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice de Preços do Mercado – IGPM ou equivalente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, a Câmara Municipal poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência quando forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) multa moratória, ficando a empresa CONTRATADA sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória, em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



14.3. As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V, do item 14.1., poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, mediante petição dirigida à autoridade competente, devendo protocolizá-la na Câmara Municipal de Novo Repartimento, no endereço expresso no preâmbulo deste Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante esta Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3. Os pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados à CPL, no prazo fixado no item 15.1., exclusivamente para o endereço eletrônico: cmnr.pa@gmail.com.

15.4. Em não havendo pedidos de esclarecimentos, presumir-se-ão claros e precisos os termos e condições do Edital, não se admitindo posteriores reclamações quanto à interpretação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Câmara Municipal de Novo Repartimento, na Avenida Arapongas, Qd. 30, nº. 16, bairro Parque Uirapuru, Novo Repartimento - PA, CEP: 68.473-000, no horário de atendimento das 8h00min às 12h00min e no endereço eletrônico: cmnovorepartimento.pa.gov.br.

16.2. Não havendo o comparecimento dos interessados e/ou convidados à licitação até a data de sua abertura, a comissão fixará nova data para o certame, estendendo o convite a outros interessados do ramo pertinente ao objeto, na forma da lei em vigor.

16.3. A Carta Convite prevista neste Edital é procedimento público acessível a todos interessados, salvo quando ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sob pena de se tomarem às medidas coercitivas cabíveis.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Novo Repartimento

Comissão Permanente de Licitação

16.4. Todos quantos participarem desta licitação têm o direito público subjetivo à fiel observância de seu procedimento, implicando ainda, na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, bem como observância dos regulamentos administrativos e normas técnicas ou legais aplicáveis dos serviços.

16.5. A licitante que injustificadamente se insurgir contra a decisão de comissão de licitação ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica desde logo, ciente de que acaso seja o seu pedido indeferido, será acionada, judicialmente para reparar os danos causados à Administração Pública de Novo Repartimento.

16.6. Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.7. É dado à Câmara Municipal revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos e dirimidos com base a Lei nº 8.666/93 e pela comissão permanente de licitação.

16.9. Ocorrendo divergência entre o disposto no Termo de Referência (**ANEXO I**) e este Edital, prevalecerá do disposto neste último.

16.10. Os modelos apresentados em anexo são meramente sugestivos, podendo ser adotado outro formato, desde que contenham todas as informações exigidas neste Edital.

16.11. Integram este Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Recibo de retirada de convite;
- c) Anexo III - Declaração de pleno atendimento das exigências;
- d) Anexo IV - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- e) Anexo V - Requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;



- g) Anexo VII - Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público;
- h) Anexo VIII - Proposta de Preços;
- i) Anexo IX - Minuta de Contrato.

Novo Repartimento, 09 de março de 2022.

ALBERTO BOZI
Presidente da CPL